

PROCESSO 00111-00005251/2018-14
CONTRATO /2019
INEXIGIBILIDADE /2019

**CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO EM
INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO
GIGACANDANGA E A BIOTIC S.A.**

Como PARTICÍPES:

- (A) **Associação GigaCandanga**, associação civil sem fins de lucro, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 147.015, livro A, folha 35, CNPJ 30.814.920/0001-04, instituída como uma Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT, com sede no Campus Darcy Ribeiro, Prédio do CEFTRU, Bloco B, Salas BT 07/20, CEP 70910-900, Brasília, DF, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Leonardo Lazarte**, brasileiro, casado, professor, RG 819.896, SSP/DF, CPF 507.324.807-44, doravante denominada simplesmente **GigaCandanga**; e a
- (B) **BIOTIC S.A.**, empresa pública, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da TERRACAP, com sede na cidade de Brasília/DF, no Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, Lote 04, Bloco B, 2º Andar, Granja do Torto, CEP 70.620-000, CNPJ 29.580.134/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, portador da Carteira de Identidade nº 1.668.448 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 789.329.201-68 e pelo Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.153.535 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 013.215.211-89, doravante denominada apenas **BIOTIC**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Governo Federal, por meio do então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), reconhecendo o caráter estratégico dessa infraestrutura de comunicação digital, resolveu promover a implantação de redes de fibras ópticas nas cidades onde há universidades ou institutos de pesquisa que possam se conectar à internet através da Rede Ipê, espinha dorsal nacional gerenciada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP;

- b) Com esse fim o MCT, atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, MCTIC, estabeleceu o programa de Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa, REDECOMEP, executado pela RNP, com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos, FINEP, desse Ministério;
- c) A BIOTIC S.A. foi convidada a participar do Projeto Piloto RNP-Anprotec que visa estabelecer uma Rede Nacional de Inovação através do Sistema RNP, com a oferta da ciberinfraestrutura da RNP como plataforma de inovação para ambientes promotores de inovação;
- d) A BIOTIC S.A. é uma das instituições destinatárias desse projeto nacional, sendo atualmente indispensável para um parque tecnológico que reúne instituições de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico o acesso a redes de comunicação digitais de alto desempenho;
- e) A Redecomep GigaCandanga foi implantada no Distrito Federal como parte do projeto REDECOMEP, sendo depois expandida com recursos do Ministério da Educação, MEC, abrangendo atualmente o Plano Piloto e as cidades de Planaltina, Sobradinho, São Sebastião, Santa Maria, Brazlândia, Ceilândia, Gama, Taguatinga, Lago Sul, Lago Norte e passando ainda pelo Itapoã e Paranoá;
- f) A Redecomep GigaCandanga é autogerenciada pelas instituições participantes, que constituem um Comitê Gestor, que toma as decisões relativas ao uso, expansão e gestão da rede e um Comitê Técnico, que toma as providências necessárias para a disponibilidade constante e com alta qualidade das conexões à rede;
- g) As instituições participantes da Redecomep GigaCandanga rateiam entre si os custos comuns de manutenção e renovação dos equipamentos, de manutenção preventiva e corretiva dos cabos óticos, da operação e o monitoramento da rede, assim como sua gestão;
- h) A Associação GigaCandanga é uma associação civil sem fins de lucro, Instituição de Ciência e Tecnologia, conforme a Lei 10.973 de 2004 e suas atualizações, especialmente a Lei 13.243 de 2016, que, conforme seu estatuto, faz parte do Sistema RNP e teve delegada pela RNP a gestão da Redecomep GigaCandanga, a rede metropolitana do sistema que atende ao Distrito Federal;
- i) A infraestrutura da Redecomep GigaCandanga mantida Associação GigaCandanga faz parte Sistema RNP, definido pela Portaria Interministerial nº 3.825 de 12 de dezembro de 2018, estando conectada à espinha dorsal nacional da RNP e, por esse meio, à Internet;
- j) A BIOTIC S.A. tem interesse em participar da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, para manter conexões de alta capacidade entre o Parque Tecnológico de Brasília e as instituições de pesquisa e de ensino superior no país e no exterior, assim como com instituições congêneres conectadas à rede;
- k) A BIOTIC S.A. tem interesse na manutenção de um acesso de alta velocidade e com alta disponibilidade à rede nacional de instituições de pesquisa e educação conectadas mediante a espinha dorsal da RNP e desta com a Internet;
- l) A GigaCandanga e a BIOTIC têm interesse mútuo no compartilhamento do uso da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, otimizando a utilização de seus recursos;

- m) Que há uma sinergia de propósitos entre a **BIOTIC** e a **GigaCandanga** em projetos que envolvem tecnologia aplicada a cobrir as necessidades sociais.

Resolvem:

Celebrar o presente **Contrato de Coparticipação em Infraestrutura Tecnológica**, doravante denominado **Contrato**, pelo qual a **BIOTIC** se incorpora ao consórcio das instituições participantes da Redecomep GigaCandanga, assumindo a sua cota anual de coparticipação na manutenção da infraestrutura da Rede Comunitária, sendo gerenciados pela **GigaCandanga** os recursos financeiros, tecnológicos e científicos necessários para a realização deste compromisso, por inexigibilidade de licitação, sujeitando-se às disposições da Lei 13.303/2016 e, no que couber, ao disposto nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto viabilizar a interconexão do Parque Tecnológico de Brasília, por meio da infraestrutura de rede de fibras ópticas denominada Redecomep GigaCandanga, à rede nacional de instituições de pesquisa e educação conectadas mediante rede Ipê, a espinha dorsal da RNP, e desta com a Internet, provendo acesso de alta velocidade e com alta disponibilidade às Instituições e Empresas instaladas no Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília – **BIOTIC**, via conexão da **BIOTIC**, incorporando-se ao conjunto de instituições usuárias da rede mediante a gestão operacional, por parte da **Associação GigaCandanga**, dos recursos para a manutenção e operação da rede, nos termos detalhados no Projeto Básico em anexo, que é parte integrante deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela GigaCandanga, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este contrato.
- 2.2 Constitui parte integrante deste Contrato o Anexo: Projeto Básico cujo teor os partícipes declaram ter aprovado.
- 2.3 A execução do objeto deste Contrato dar-se-á exclusivamente na forma do Anexo supramencionado.
- 2.4 Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes no Anexo citado nos itens 2.1 e 2.2 desta Cláusula, fica desde logo estabelecido que prevalecerá, sempre, aquelas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo, ainda, facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o objeto deste Contrato..
- 3.2 O presente Contrato somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA.

- 4.1 A gestão administrativa e técnica, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Contrato, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento da infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas e a operação dos serviços da GigaCandanga, é de responsabilidade de uma estrutura de governança formada pelos presidentes dos Comitês Gestor e Técnico da rede, comitês que são compostos por representantes de todas as Instituições consorciadas na rede.
- 4.1.1 O Comitê Gestor é formado por um representante titular indicado pelo dirigente máximo de cada Instituição participante da rede GigaCandanga. Cabe ao Comitê Gestor estabelecer as regras de gestão administrativa para manutenção e operação da rede GigaCandanga.
- 4.1.2 O Comitê Técnico é formado por pelo menos um representante indicado de cada instituição participante da GigaCandanga. O Presidente do Comitê Técnico é escolhido pelo Comitê Gestor, e tem como atribuições, supervisionar as atividades de operação e manutenção da rede.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 De ambas as Partes:

Assumir conjuntamente o compromisso de manter uma infraestrutura de rede avançada no Distrito Federal, de uso restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino, por meio e em complemento à rede nacional existente representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP, contribuindo com uma cota anual de participação, decorrente de rateio de seus integrantes, a título de coparticipação, para a manutenção da infraestrutura da rede comunitária, em conformidade com as cláusulas e condições acordadas neste Contrato.

5.2 Da GigaCandanga:

- a) Responsabilizar-se perante a autoridade reguladora do setor de telecomunicações, pelo cumprimento das normas e regulamentos para a operação da rede de comunicação de dados da Redecomep GigaCandanga;
- b) Permitir à BIOTIC o direito de uso da infraestrutura construída para a Redecomep GigaCandanga, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico anexo a este Instrumento.
- c) Realizar, em conjunto com o Comitê Gestor, a gestão técnica e administrativa, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste **Contrato**, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento de infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas da Redecomep GigaCandanga e a operação da rede;
- d) Colaborar com a **BIOTIC** nas suas necessidades relacionadas e este Contrato, a fim de auxiliá-la na efetiva execução dos seus compromissos estabelecidos no presente instrumento;
- e) Supervisionar, em conjunto com o Comitê Técnico a gestão, operação e a conservação da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga,, conforme detalhado no Projeto Básico anexo a este Instrumento;
- f) Contratar, no decorrer deste Contrato, os serviços de pessoal qualificado para a execução das atividades que lhes forem confiadas;
- g) Apresentar anualmente um balancete à **BIOTIC** e ao Comitê Gestor, contendo os valores recebidos e as despesas realizadas.
- h) Realizar a cessão à BIOTIC S.A, do direito de uso da infraestrutura construída para a Redecomep GigaCandanga mediante este Contrato e conforme o estabelecido no Projeto Básico anexo a este Instrumento.

A **BIOTIC** terá as seguintes atribuições:

- a) Arcar com os custos do lançamento da última milha (infraestrutura que a instituição deve realizar) para o acesso físico à Redecomep GigaCandanga, quando se fizer necessário;
- b) Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos do Núcleo de Operações e Controle, NOC, da Redecomep GigaCandanga, responsáveis pela operação e manutenção da rede ou pessoal por ela indicados, nos locais onde se encontra instalada a infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, conforme descrito no Projeto Básico anexo a este instrumento, para atividades de manutenção, verificação do seu uso e conservação;
- c) Participar, por conta própria, da gestão, operação e manutenção da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga de forma compartilhada com as demais instituições participantes;
- d) Zelar pela manutenção da infraestrutura física e dos serviços da Redecomep GigaCandanga, conservando-a e mantendo-a de acordo com o Anexo, Projeto Básico;
- e) Acatar todas as recomendações técnicas sobre o uso da infraestrutura e equipamentos de rede, emanados do Comitê Gestor da Redecomep GigaCandanga, visando a sua conservação, segurança e eficiência;
- f) Se responsabilizar pela gestão dos acessos à infraestrutura da Redecomep GigaCandanga das entidades hospedadas no Edifício de Governança do

- BIOTIC que se enquadrem nos objetivos da **BIOTIC**, nos requisitos da Redecomep GigaCandanga e da RNP, podendo contar com o apoio da equipe técnica da **GigaCandanga** no que for necessário;
- g) Não ceder para outras entidades que as mencionadas no item anterior, a qualquer título, o direito de uso da infraestrutura cedida pela **GigaCandanga**, de acordo com o objeto deste **Contrato**, ainda que parcialmente, bem como alterar a sua utilização sem a autorização do Comitê Gestor da Redecomep GigaCandanga;
 - h) Dar imediato conhecimento, por escrito, a **Associação GigaCandanga** sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura de rede objeto deste **Contrato**, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído;
 - i) Permitir a **Associação GigaCandanga**, em consonância com o Comitê Gestor, realizar as alterações que se fizerem necessárias na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, para atualização técnica e melhoria do seu desempenho;
 - j) Zelar pela infraestrutura da rede, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas perdas e danos, extravio, furto ou roubo do referido bem, obrigando-se a repor por outro igual com idêntica característica ou efetuar o devido ressarcimento, a critério exclusivo da **Associação GigaCandanga**, exceto se a mesma der causa;
 - k) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da **Associação GigaCandanga** na gestão deste **Contrato** por meio de seus representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com as equipes técnicas ou de gestão, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste **Contrato**;
 - l) Indicar um representante institucional, podendo ser o dirigente máximo da Instituição, ou seu representante direto, para representá-la junto ao Comitê Gestor e um representante técnico para fazer parte do Comitê Técnico a fim de participar das decisões dos Comitês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 Para a execução das atividades de cooperação técnica conforme estabelecido no objeto do presente Contrato, e a título de coparticipação nas despesas comuns, o Comitê Gestor fixou o valor de uma cota anual de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.
- 6.1.1 O valor da cota anual refere-se a 1 (um) ponto de conexão da **BIOTIC S.A.** no endereço: Granja do Torto, Lote 04, Ed. Governança do Parque Tecnológico de Brasília, CEP 70636-000, que poderá ser compartilhada com as entidades apoiadas pela BIOTIC como parte de sua missão.

- 6.2 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:
- Parcela 01 (um), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no item 6.1 acima, a ser efetuado 30 (trinta) dias após a data da assinatura deste Contrato;
 - Parcela 02 (dois), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no item 6.1 acima, a ser efetuado 120 (cento e vinte) dias após a data da assinatura deste Contrato.
 - A critério da **BIOTIC**, pode ser feito um pagamento único.
- 6.3 Os recursos estarão consignados ao Programa de Trabalho nº 23.122.6001.8517.0043, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte de Recursos - 570 (Recursos de Contratos e Convênios) e Nota de Empenho nº 000015, emitida em 05/11/2019.
- 6.4 Os recursos financeiros de que trata esta Cláusula serão depositados e geridos na conta bancária da Associação GigaCandanga no Banco do Brasil, Agência 3603-x nº 58904-7.
- 6.5 O valor estabelecido será revisto anualmente e corrigido, quando necessário, de acordo com deliberação do Comitê Gestor, do qual a **BIOTIC** faz parte, em função da variação dos custos incorridos para atender o ano seguinte ao vencido, mediante Termo Aditivo.
- 6.6 O valor relativo ao acesso à Internet, se necessário, será objeto de Termo Aditivo a este Contrato, também no modelo de coparticipação com as instituições que compartilharem esse acesso.
- 6.7 Os valores de acesso à ciberinfraestrutura da RNP como plataforma de inovação para ambientes promotores de inovação, referenciado no item c) do Considerando, não fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Cada um dos partícipes indicará um representante devidamente habilitado com poderes para fiscalizar, acompanhar e atestar a realização do objeto desse Contrato, podendo, ainda, adotar as providências que se fizerem necessárias, através das quais serão efetuadas todas as requisições, envio de documentos e comunicação referente a este Contrato.
- 7.1.1 A **BIOTIC** indica como representantes devidamente habilitados, Hideraldo Luiz de Almeida, CPF nº 539.019.161-72, e Flávia Suzuki Chiba, CPF nº 362.427.298-57.
- 7.1.2 A **GigaCandanga** indica como representante a Rafael Roberto Silva Alves, CPF 006.185.421-24.

7.2 Os representantes nomeados pelos partícipes poderão propor aos Comitês Gestor e Técnico eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento cumprimento do objeto presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO

8.1 Em caso de necessidade, a BIOTIC poderá, durante a vigência deste instrumento, solicitar ao Comitê Gestor, formalmente, a extensão, ampliação ou melhora da sua interconexão ou da infraestrutura compartilhada na rede GigaCandanga;

8.2 Fica estabelecido que o custeio para a construção da extensão acima mencionada, caso a mesma seja viável, ocorrerá às expensas da BIOTIC ou será compartilhado com os demais membros, em caso de ampliação da infraestrutura compartilhada;

8.3 Para o caso de ampliação da infraestrutura compartilhada o custeio se dará por meio de recursos disponíveis ou não utilizados, específico para este objetivo, aprovado em reunião do Comitê Gestor e Técnico e formalizado entre as instituições por meio de Termo de Ajuste entre os respectivos Contratos e/ou Acordos de Cooperação dos participantes;

8.4 A extensão, assim como, as especificações para a sua construção adicionais serão efetivadas através de Termo de Ajuste com respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:

- a) Imotivadamente por qualquer um dos Partícipes, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste Contrato;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo na execução deste Contrato.

9.2 Além de outras situações ora estabelecidas, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, se sujeitando ao Partícipe infrator as sanções previstas neste Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, ensejando as consequências previstas em Leis ou regulamentos;
- b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

- c) Pelo desatendimento das determinações regulares estabelecidas em conjunto com as demais instituições participantes da GigaCandanga e aprovadas pelo Comitê Gestor;
- d) Pelo cometimento reiterado de faltas durante a vigência deste Contrato;
- e) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer dos Partícipes que prejudique a execução deste Contrato.

9.3 Havendo pendências, os partícipes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante **Termo de Encerramento do Contrato**, respeitadas as atividades em curso.

9.4 Havendo encerramento do Contrato, por qualquer motivo, a rede será desconectada, e a Instituição, caso ainda não tenha integralizado o pagamento da cota anual, pagará a cota subsequente, até a data do término, *Pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

10.1 Os Partícipes empenharão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, qualquer conflito de interesses que possam surgir em decorrência deste Contrato.

10.2 Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme disposto no item anterior, será submetido ao Poder Judiciário, de acordo com a Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

11.1 Em todas as questões relativas a este Contrato, a **GigaCandanga** e a **BIOTIC** são considerados partícipes totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar vínculo contratual de uma Entidade para a outra.

11.2 Os Partícipes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome do outro, sob qualquer forma ou qualquer propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Os Partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Contrato sob pena de responderem pelos danos decorrentes da divulgação indevida.

12.2 A **BIOTIC**, em virtude do acesso que poderá ter às informações privilegiadas ou confidenciais da **GigaCandanga**, obriga-se a:

- a) Não permitir o acesso às informações confidenciais a terceiros não credenciados pela **GigaCandanga** ou devidamente autorizados por ela;
- b) Não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste Contrato;
- c) Manter o sigilo e confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este Contrato representa o total entendimento entre os Partícipes em relação à matéria nele tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre este Instrumento.
- 13.2 A tolerância de um dos Partícipes com o outro quanto ao descumprimento de qualquer de uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. O Partícipe tolerante poderá exigir do outro, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste Contrato.
- 13.3 Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas neste Contrato, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.
- 13.4 Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação dos Partícipes e serão resolvidos de Contrato com a legislação aplicável.
- 13.5 Os custos decorrentes da gestão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura da GigaCandanga serão integralmente de responsabilidade da Instituição, como partícipe da rede, de Contrato com sua cota-parte equivalente aos pontos conectados, e dos demais parceiros da rede, no que couber.
 - 13.5.1 A cota parte do custo total a que se refere o item 6.1 será determinada por meio de regra de rateio estabelecida pelo Comitê Gestor constante no Anexo Projeto Básico.
- 13.6 Fica vedado à **BIOTIC** fazer qualquer alteração ou modificação na infraestrutura da GigaCandanga sem prévia e expressa concordância do **Comitê Gestor**.
- 13.7 A **GigaCandanga** não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros às instalações da GigaCandanga. Caberá às instituições participantes da rede atuar junto aos órgãos públicos, concessionárias e empreiteiras de forma a manter o rígido controle nas instalações e obras, que possam acarretar danos à infraestrutura da GigaCandanga.

- 13.8 A **GigaCandanga** não será responsabilizada civil e penalmente por qualquer acidente, furto, danificação parcial ou total ocorridos na infraestrutura da GigaCandanga, bem como, pela interrupção dos seus serviços, exceto se a mesma der causa.
- 13.9 Na hipótese da **GigaCandanga**, no decorrer do presente Contrato, obter a aprovação de ceder ou transferir, a terceiro, a administração do presente Instrumento, ficará assegurado à **BIOTIC** todos os direitos e condições devidamente pactuadas neste Contrato.
- 13.10 Os Partícipes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com todo o empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios estabelecimentos.
- 13.11 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorra a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições ou autorização detida por qualquer dos Partícipes, e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, os Partícipes poderão aditá-lo mediante Termos de Ajuste de modo adaptá-lo para preservar no mesmo grau possível às condições ora pactuadas.
- 13.12 Os Partícipes deverão envidar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.
- 13.13 Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelos Partícipes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outro Partícipe, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito.
- 13.14 Por razões técnicas e para provimento de manutenção, os cabos lançados como última milha, serão integrados à infraestrutura da GigaCandanga, sob a gerência do Comitê Gestor e a utilização das fibras restantes será definida pelo Comitê Gestor, na medida em que houver demanda para o seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

- 14.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 0.1 Fica eleito o foro de uma das Varas da Fazenda Pública do TJDF, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou


controvérsias do presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes.

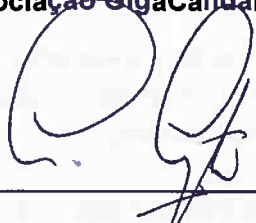
E, por estarem de pleno Contrato, os partícipes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem.

Brasília, 20 de novembro de 2019

BIOTIC S.A.

Associação GigaCandanga

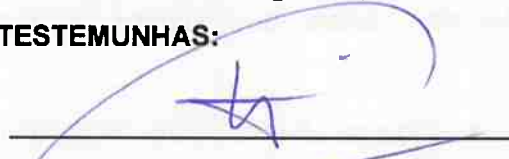



Gustavo Dias Henrique
Diretor-Presidente

Leonardo Lazarte
Diretor Geral

Leonardo Socha Rondeu Reisman
Diretor de Negócios, CT&I

TESTEMUNHAS:



Nome: **HIDERALDO LÚCIO DE ALMEIDA**
CPF: **539.019.161-72**

Nome: **Paulo Angelo Alves Resende**
CPF: **724.980.721-87**